



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 001/2019

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E O SR GIOVANE DE NADAI.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Sr. Antônio Lidiney Gobbi, brasileiro, casado, Funcionário Público, CPF nº 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº 609.104-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 158, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado o Sr. **GIOVANE DE NADAI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 094.321.217-04 e carteira de identidade nº 1.485.689 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Santana, 1º andar, centro, Marechal Floriano, Espírito Santo/ES, doravante denominado LOCADOR, resolvem firmar o presente **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 32M², LOCALIZADA NA RUA SANTANA, FUNDOS, CENTRO, MARECHAL FLORIANO/ES**, conforme processo administrativo nº 16203/2025 – SEMAD.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

- 1.1. Fica prorrogado o prazo estabelecido no contrato por **12 (doze) meses**, iniciando-se em **03 de janeiro de 2026** e cessando em **03 de janeiro de 2027**.
- 1.2. O presente aditivo poderá ser rescindido antecipadamente independente de notificação, aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ALUGUEL

- 2.1. Fica reajustado em -1,049130% (01/2025 – 12/2025) o valor do contrato, passando de R\$ 11.475,30 (valor referente a dez meses) para R\$ 13.625,88 (treze mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), pagos em 12 parcelas de R\$ 1.135,49 (hum mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e novecentavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária específica.

- 040001.0412200112.008.33903600000.150000009999 - FICHA 90

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 4.1. Fica excluído o INCISO V DA CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato de Locação de Imóvel Urbano nº 001/2019

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 5.1. Passa a vigorar a seguinte redação da CLÁUSULA OITAVA:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – Pagar pontualmente o aluguel ajustado nos termos deste contrato;
- II – Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- IV – Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito que necessite de reparação, bem como as eventuais perturbações de terceiros;
- V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI – Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela;
- VII – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;
- VIII – Responsabilizar-se pelo IPTU e taxa de coleta de lixo e demais encargos incidentes sobre a utilização do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição para que produza seus efeitos legais.

Marechal Floriano/ES, 29 de dezembro de 2025.

ANTONIO LIDINEY GOBBI

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO LÁZARO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GIOVANE DE NADAI

LOCADOR